



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 23947/18
Data 11.02

24 SET. 2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 186/18 - GPC

Carazinho, 03 de setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Márcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 071/18

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Franciele G. Leite
Av. Flores da Cunha, 799
99500-000 - Carazinho/RS

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 071/18**, desta data, que Autoriza a extinção da Companhia de Desenvolvimento de Carazinho – CODECAR e revoga as Leis Municipais nºs 3.094/80, 3.954/89 e 7.076/09.

Exposição de Motivos:

A presente propositura visa obter autorização legislativa para a extinção da Companhia de Desenvolvimento de Carazinho – CODECAR, tendo em vista que a Lei Municipal nº 5.301/99 que autorizou o Município de Carazinho a assumir o ativo e passivo da Sociedade de Economia Mista não previu a extinção da mesma.

A extinção possui amparo legal no inciso XI, Art. 18 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Uma vez extinta a Companhia, ficam rescindidos todos os contratos de trabalho dos seus empregados, bem como a gratificação concedida ao liquidante da Companhia, prevista na Lei Municipal nº 7.076/09.

Após a aprovação da lei de extinção da CODECAR, será providenciada a baixa da inscrição do CNPJ da mesma, obedecidas as disposições do Art. 27 da IN RFB nº 1.634/2016.

Atenciosamente,


Milton Schmitz
Prefeito

DDV

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a extinção da Companhia de Desenvolvimento de Carazinho – CODECAR e revoga as Leis Municipais nºs 3.094/80, 3.954/89 e 7.076/09.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, na forma legal, a Companhia de Desenvolvimento de Carazinho – CODECAR, criada a partir de autorização prevista na Lei Municipal nº 3.954 de 19 de dezembro de 1.989.

Art. 2º Extinta a Companhia, serão rescindidos todos os contratos de trabalho dos empregados, com imediato pagamento dos seus respectivos direitos rescisórios.

Art. 3º Após extinta a CODECAR, caso haja a existência de bens, estes serão revertidos ao patrimônio do Município.

Art. 4º O Município sucederá a Companhia nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato civil, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dispor, em Decreto, a respeito da execução dos convênios e contratos em vigor, celebrados pela CODECAR, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições das Leis Municipais nºs 3.094/80, 3.954/89 e 7.076/09.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

DDV